
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECRETO Nº 008/2021, de 09 de Março de 2021.

Declara Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Lajes Pintadas-RN afetado por desastre natural climatológico, por estiagem prolongada, que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 27.315, de 18 de Setembro de 2017, prorrogado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 19 de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO, também, que o Município de Lajes Pintadas-RN é um dos integrantes da relação dos 153 municípios constantes no Anexo Único do referido Decreto Estadual nº 27.315, de 18 de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO, ainda, que a Zona Rural do Município de Lajes Pintadas-RN é abastecido por caminhões pipa; e

CONSIDERANDO, finalmente, que a Zona Rural do Município de Lajes Pintadas-RN está passando por uma grave situação, em consequência da escassez de água, para o consumo humano e animal, além da produção agrícola e pecuária,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada “Situação de Emergência por Seca”, na Zona Rural do Município de Lajes Pintadas-RN, em virtude da grave situação oriunda do desastre natural climatológico, ocasionada por longa estiagem, que resultou na redução sustentada das reservas hídricas existentes na área rural do Município.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto 008/2021, de 09 de março de 2021, Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades

particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes Pintadas-RN, 09 de Março de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sicley Gomes da Silva

Código Identificador:23D1D037

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2021. Edição 2480

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>